

001-0653/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001065393 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0653/93-7 DE 08/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

EMENTA :

OBRIGA O EXECUTIVO A PROMOVER A VENDA DAS SOBRAS DE TERRENOS
REMANESCENTES DE IMÓVEIS DESAPROPRIADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:35:40

00000011359-02



ARQUIVADO EM 08/10/93

CHEFE DA SEÇÃO
BIZA PAULO ALMEIDA
Chefe de Seção Técnica



Folha no.	02	de proc.
n.º	653	de 1993
Ed		

Câmara Municipal de São Paulo

~~Artigo~~ 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08/9/93


HANNA GHARIB
Vereador



Folha no.	03	de proc.
n.º	653	de 1993
<i>at</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei em causa visa conceder ao Executivo autorização ampla e genérica para vender ou restituir aos seus antigos proprietários, as áreas remanescentes de terrenos desapropriados, e sem qualquer utilidade de interesse público.

Como se sabe, há, no Município, inúmeras dessas áreas inaproveitadas e inaproveitáveis pela Prefeitura, em boa parte usurpadas por proprietários lindeiros ou abusivamente ocupadas por particulares.

Não tem o Departamento Patrimonial, apesar da disposição e zelo dos seus funcionários, recursos humanos e materiais para exercer uma fiscalização mais ampla e eficiente, capaz de coibir os apontados abusos.

Aliás, não são mais que nesgas de terra, sem nenhuma utilidade para a Prefeitura, seja para a realização de obras públicas, seja para a instalação de quaisquer serviços. Temos, portanto, um enorme capital, se não desperdiçado, pelo menos estagnado, o qual, se transformado em moeda corrente, poderá se constituir em suporte financeiro para o reforço das verbas destinadas aos programas habitacionais do Município.

A par dessas vantagens, pode-se adicionar que a medida legislativa em foco contribuirá para evitar que a indevida utilização dessas áreas se faça com a conivência de representantes do Poder Público.


HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....653.....de 19.93.....15.....09.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 15-09-93
PL. 364/89.

Adelina
Adelina Azeite

À Com. de Const. e Justiça

16/9/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Lcg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/9 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de Setembro de 19 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 27/9/93

(a) U



PARECER
1374/93

Municipal de

Folha n.º 03 do proc.
n.º 603 de 1993
São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 653/93.

O nobre Vereador Hanna Gharib apresentou o presente projeto de lei que visa determinar, que o Executivo promova a venda das áreas de terrenos remanescentes de desapropriações, bem como atrelando os recursos obtidos com tais alienações ao desenvolvimento de programas habitacionais.

O projeto não deve prosperar, pois fere dispositivos legais.

Primeiramente, o projeto concede uma autorização ampla e genérica para o Executivo alienar referidos imóveis, ferindo a sistemática estabelecida pela Lei Orgânica, que em seu art. 112, § 3º, exige autorização legislativa específica para cada imóvel a ser alienado.

Por outro, ao dispor que "o Executivo promoverá a venda...", norma de caráter compulsório, a propositura retira do Sr. Prefeito a avaliação da conveniência e oportunidade em que tais alienações devam ser realizadas. Ora, cabe ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais (LOM. art. 111). Portanto, a ele compete escolher o momento e a conveniência de efetuar a venda dos imóveis, quando então deverá atender aos requisitos previstos pela Lei Orgânica, que normaliza amplamente a matéria, inclusive solicitando a indispensável autorização legislativa.

Sendo atribuição própria do Executivo, as leis que disponham sobre alienação de bens imóveis são de iniciativa privativa do Prefeito, consoante dispõe o art. 37, § 2º, V, da L.O.M.

O art. 2º da proposição utiliza-se do instituto da retrocessão, quando a figura ali descrita caracteriza investidura.

Por fim, o art. 4º vincula os recursos financeiros obtidos com as vendas à aplicação no desenvolvimento de programas habitacionais. Tal dispositivo invade atribuição própria do Executivo, a quem incumbe administrar a receita e as rendas do Município, na forma do estabelecido pela art. 70, VI, da Lei Orgânica.

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/09/93.

RPN

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 set 1993

página 30 coluna 3

conferido: el

A A. T. M.

Em, 29/9/93



ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha	06
n.º	055 de 19 93
funcionário	21

São Paulo, 10 de

MEMORANDO Nº 177193 - ATH

A nobre Ver.

Hanna Ogliarib

O P L-653193, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO	A: T. M:
em	01/10/1993
às	15:30 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com: folha nº.....

- 07 -

do processo nº 653 de 19 93 (a)

838

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

08/11/93

U
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>7</u> fls.
Arquivo em	<u>08.11.93</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
LUIZ TAKES AKAMIP	
Chefe de Seção Técnica IV	

SE GUE..... juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....